

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2003



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Associação Educacional Toledo		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados por Antônio dos Santos Júnior, no ano de 1999, no curso de Ciências Econômicas, ministrado pelas Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23033.000374/2003-02		
PARECER N.º: CNE/CES 281/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2003

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de convalidação de estudos realizados, por Antônio dos Santos Júnior, no ano de 1999, no curso de Ciências Econômicas, ministrado pelas Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, mantidas pela Associação Educacional Toledo, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.

Ao analisar o processo, a Coordenação-Geral de Avaliação do Ensino Superior da SESu/MEC emitiu o Relatório 13/2003, com a seguinte conclusão:

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, com indicação favorável à convalidação de estudos pleiteada por Antônio dos Santos Júnior, no ano de 1999, no curso de Ciências Econômicas, ministrado pelas Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, mantidas pela Associação Educacional Toledo, ambas com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório da SESu/MEC, e opino no sentido de que sejam convalidados os estudos realizados por Antônio dos Santos Júnior, no ano de 1999, no curso

de Ciências Econômicas, ministrado pelas Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, mantidas pela Associação Educacional Toledo, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente